

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. OBJETO

O presente termo tem por objeto a Contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, celetistas e pensionistas da Prefeitura Municipal de Três de Maio, inclusive aqueles que venham a ser admitidos na vigência do contrato.

1.2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.2.1. A vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato.

1.2.2. O Município atualmente possui contrato com a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO NOROESTE RS - SICREDI NOROESTE RS, para o processamento dos pagamentos aos servidores, Contrato nº 151/2020, que se encerra no dia 31 de dezembro de 2025.

1.2.3. Considerando que o Contrato nº 151/2020 se encerra em dezembro de 2025, a contratada deverá, obrigatoriamente, gerenciar e processar os créditos da folha de pagamento a partir da competência de janeiro de 2026.

1.3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

1.3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei nº 14.133/2021) cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Três de Maio necessita contratar instituição financeira pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento da Administração Direta do Município de Três de Maio - RS, por meio de instituição financeira que ofereça serviços com qualidade.

A contratação se faz necessária para garantir a regularidade, a segurança e a eficiência na operacionalização da folha de pagamento, assegurando que todos os créditos sejam disponibilizados de forma ágil, precisa e em conformidade com as normas legais e regulamentares. Além disso, busca-se a otimização dos processos administrativos, a redução de riscos operacionais e a modernização

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**



da gestão financeira da Prefeitura, proporcionando maior comodidade aos servidores no recebimento de seus proventos.

Registra-se que a demanda da folha de pagamento, é estimada em 871 (oitocentos e setenta e um) servidores ativos¹ e 360 (trezentos e sessenta) servidores inativos², totalizando 1.231 (um mil, duzentos e trinta e um) servidores³. Tal número demonstra a impossibilidade de tratar internamente os referidos pagamentos.

Além disso, tendo em vista que o Município de Três de Maio centraliza atualmente na COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO NOROESTE RS - SICREDI NOROESTE RS o processamento dos pagamentos de servidores ativos, inativos, celetistas e pensionistas, por meio de crédito em contas abertas na referida instituição financeira, e considerando que o contrato vigente se encerrará em 31 de dezembro de 2025, faz-se necessário o processo licitatório, a fim de atender aos princípios de planejamento e eficiência administrativa.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de instituição financeira (pública ou privada) autorizada pelo Banco Central do Brasil para o gerenciamento e processamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, celetistas e pensionistas da Prefeitura Municipal de Três de Maio, inclusive aqueles que venham a ser admitidos na vigência do contrato. O contrato deverá garantir a pontualidade dos créditos, a integração segura com os sistemas de RH, a abertura de contas-salário sem ônus para os beneficiários e canais de atendimento adequados à Administração e aos servidores.

A presente contratação não gera desembolso direto à Administração, sendo esperada oferta de contrapartida financeira pelas instituições interessadas.

A vigência da contratação será de **5 (cinco) anos**, a contar da assinatura do contrato.

O Município atualmente possui contrato com a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO NOROESTE RS - SICREDI NOROESTE RS, para o processamento dos pagamentos aos servidores, Contrato nº 151/2020, que se encerra no dia 31 de dezembro de 2025.

Considerando que o Contrato nº 151/2020 se encerra em dezembro de 2025, a contratada deverá, obrigatoriamente, gerenciar e processar os créditos da folha de pagamento a partir da competência de janeiro de 2026.

Para caracterizar o volume financeiro corrente da folha, os valores líquidos dos salários dos

¹ Os servidores ativos estão vinculados ao CNPJ da Prefeitura, sendo 425 (quatrocentos e vinte e cinco) servidores vinculados ao CNPJ 87.612.800/0001-41 e 446 (quatrocentos e quarenta e seis) servidores vinculados ao CNPJ 87.612.800/0002-22 (Fundeb);

² Os servidores inativos estão vinculados ao CNPJ 11.426.769/0001-92 do RPPS da Prefeitura (FAS);

³ Mês de referência: Agosto/2025

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.

(55) 3535-1122 / [contato@tresdemaio.rs.gov.br](mailto: contato@tresdemaio.rs.gov.br)



servidores, em 2025, foram:

Mês	Valor (R\$)
Maio	4.257.843,26
Junho	4.257.947,12
Julho	4.243.744,42
Agosto	4.286.457,66
Média	4.261.498,12

Com essas informações, é possível calcular a média salarial dos servidores durante os meses de maio, junho e julho, sendo ela de **R\$ 4.261.498,12** (quatro milhões, duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e doze centavos), o que permite ter uma dimensão da massa salarial e serve como parâmetro para dimensionamento operacional e análises de impacto financeiro.

Em agosto de 2025, a pirâmide salarial dos servidores da Prefeitura Municipal de Três de Maio, ficou composta da seguinte forma:

Dados da Folha de Pagamento (REF: 08/2025)				
Mensal	Estatutários	CC/CLT/ Contratos	Aposentados/ Pensionistas	TOTAL
R\$ 50,00 a R\$ 2.000,00	4	11	46	61
R\$ 2.000,01 a R\$ 7.000,00	455	221	262	938
R\$ 7.000,01 a R\$ 80.000,00	162	18	52	232
TOTAL	621	250	360	1.231

Valores em Reais (R\$)				
Valor BRUTO mensal:	3.901.271,68	951.361,01	1.837.353,29	6.689.985,98
Valor LÍQUIDO Mensal:	2.315.881,27	593.230,29	1.377.346,11	4.286.457,66

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A instituição financeira a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

1. Estar devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
2. Disponibilizar infraestrutura tecnológica e operacional adequada para o gerenciamento e processamento da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Três de Maio;
3. Garantir a segurança, a integridade e a confidencialidade das informações relacionadas à folha de pagamento e aos dados pessoais dos servidores e pensionistas;
4. Assegurar a pontualidade no crédito dos proventos, em conformidade com os prazos

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**



estabelecidos pela Administração Municipal;

5. Oferecer canais de atendimento acessíveis e eficientes para o suporte às demandas da Prefeitura e dos beneficiários;

6. Disponibilizar serviços bancários básicos aos servidores e pensionistas, garantidos pelo Banco Central do Brasil, inclusive abertura de contas, sem custos adicionais;

7. Adequar-se integralmente à legislação vigente e às normas do Banco Central do Brasil aplicáveis à matéria.

8. Promover a abertura de contas, dos servidores do MUNICÍPIO, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário);

9. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo MUNICÍPIO;

10. Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

11. Disponibilizar agência ou posto de atendimento bancário na sede do Município, com pessoal interno para atendimento dos servidores, devendo funcionar no horário estabelecido às demais agências bancárias; e, caso não haja agência ou posto de atendimento bancário na sede do Município, arcar com todos os custos de sua instalação;

12. Disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução nº 3.919/2010 do Conselho Monetário Nacional, ou a que vier a sucedê-la;

13. Responsabilizar-se, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, na execução do contrato, comunicando imediatamente, por escrito, o MUNICÍPIO, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional;

14. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

15. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo MUNICÍPIO, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

A vigência da contratação será de **5 (cinco) anos**, a contar da assinatura do contrato.

O Município atualmente possui contrato com a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUANÇA E INVESTIMENTO NOROESTE RS - SICREDI NOROESTE RS, para o processamento dos pagamentos aos servidores, Contrato nº 151/2020, que se encerra no dia 31 de dezembro de 2025.

Considerando que o Contrato nº 151/2020 se encerra em dezembro de 2025, a contratada deverá, obrigatoriamente, gerenciar e processar os créditos da folha de pagamento a partir da competência de janeiro de 2026.

A contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão, de forma Eletrônica, observando o critério de **MAIOR LANCE**.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.

(55) 3535-1122 / [contato@tresdemaio.rs.gov.br](mailto: contato@tresdemaio.rs.gov.br)



V - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A vigência da contratação será de **5 (cinco) anos**, a contar da assinatura do contrato.

O Município atualmente possui contrato com a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO NOROESTE RS - SICREDI NOROESTE RS, para o processamento dos pagamentos aos servidores, Contrato nº 151/2020, que se encerra no dia 31 de dezembro de 2025.

Considerando que o Contrato nº 151/2020 se encerra em dezembro de 2025, a contratada deverá, obrigatoriamente, gerenciar e processar os créditos da folha de pagamento a partir da competência de janeiro de 2026.

A execução do objeto será realizada por meio da contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que ficará responsável pelo gerenciamento e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, celetistas e pensionistas do Município de Três de Maio, incluindo aqueles que vierem a ser admitidos durante a vigência do contrato.

A instituição financeira contratada deverá disponibilizar toda a estrutura necessária para a operacionalização da folha, incluindo sistema informatizado seguro para o recebimento dos arquivos de crédito, conferência, processamento e liberação dos valores aos beneficiários. Também deverá assegurar a pontualidade e integridade dos pagamentos, oferecendo canais de atendimento adequados aos servidores.

Não haverá custo direto para a Administração Municipal, sendo contrapartida financeira ofertada pela instituição financeira contratada em razão da exclusividade da gestão da folha.

A empresa vencedora tem o prazo de 10 (dez) dias, a contar da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo é prorrogável 01 (uma) única vez e por igual período, mediante justificação feita pela empresa e aceita pelo **MUNICÍPIO**.

Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o **MUNICÍPIO**.

O **MUNICÍPIO** enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 1 (um) dia útil, da data do crédito.

O **MUNICÍPIO** determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 1 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo;

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada;

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.

(55) 3535-1122 / [contato@tresdemaio.rs.gov.br](mailto: contato@tresdemaio.rs.gov.br)



os demais servidores do Município.

A **CONTRATADA** deverá:

- a) Promover a abertura de contas, dos servidores do **MUNICÍPIO**, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário);
- b) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo **MUNICÍPIO**;
- c) Dispor de sistema informatizado compatível com o do **MUNICÍPIO**, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;
- d) Disponibilizar agência ou posto de atendimento bancário na sede do **MUNICÍPIO**, com pessoal interno para atendimento dos servidores, devendo funcionar no horário estabelecido às demais agências bancárias; e, caso não haja agência ou posto de atendimento bancário na sede do Município, arcar com todos os custos de sua instalação;
- e) Disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução nº 3.919/2010 do Conselho Monetário Nacional, ou a que vier a sucedê-la;
 - e.1) Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas da instituição financeira;
 - e.2) O **MUNICÍPIO** não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- f) Responsabilizar-se, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, na execução do contrato, comunicando imediatamente, por escrito, o **MUNICÍPIO**, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional;
- g) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- h) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo **MUNICÍPIO**, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
- i) Disponibilizar aos servidores aplicativo instalável em dispositivos móveis, compatíveis com sistemas operacionais Android e IOS, capaz de realizar as operações nas contas dos funcionários. Caso os sistemas de segurança da contratada utilizem recursos de ativação e validação destes dispositivos móveis, sendo possível a ativação destes dispositivos em terminais de autoatendimento ou por meio de outro dispositivo móvel previamente autorizado, não obrigando que os funcionários possuam um computador com sistema operacional Windows para realizar esta ativação;

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**.

Não haverá qualquer solidariedade entre o município e a instituição financeira quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.

(55) 3535-1122 / [contato@tresdemaio.rs.gov.br](mailto: contato@tresdemaio.rs.gov.br)



assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Três de Maio – RS e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Em caso de não conformidade, a Adjudicatária/Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

5.2. Do Local e Prazo de Entrega

5.2.1. Do PRAZO: A vigência contratual será de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, admitida a prorrogação nos termos da legislação vigente.

O prazo para início da execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, período em que a instituição contratada deverá adotar todas as providências necessárias para a plena operacionalização do sistema de pagamento da folha, devendo, obrigatoriamente, gerenciar e processar os créditos da folha de pagamento a partir da competência de janeiro de 2026.

5.2.2. LOCAL: Os serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento deverão ser prestados nas dependências da instituição financeira contratada, por meio de sua rede de agências, postos de atendimento e canais eletrônicos, de forma a garantir amplo acesso aos servidores ativos, inativos, pensionistas e celetistas do Município de Três de Maio.

5.2.3. HORÁRIO: O horário de atendimento presencial deverá obedecer ao expediente bancário padrão, em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil, devendo ainda a instituição garantir a disponibilização de canais eletrônicos e digitais para acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.3. Das Obrigações do Contratante

São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais, prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto do Contrato;

b) Enviar a relação nominal de servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, nos prazos estabelecidos;

c) Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores;

d) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços;

e) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.

(55) 3535-1122 / [contato@tresdemaio.rs.gov.br](mailto: contato@tresdemaio.rs.gov.br)



- h) Aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.4. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados e utilizar o mais alto nível da técnica atual;
- c) Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência;
- d) Preservar e manter o MUNICÍPIO a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subempreiteiros;
- e) Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo MUNICÍPIO, a menos que expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal;
- f) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- g) Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante o MUNICÍPIO e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros;
- i) Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a CONTRATADA será também responsável;
- j) Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor;
- k) Pelo resarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao MUNICÍPIO ou a terceiros;
- l) Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticadas na execução dos serviços contratados;
- m) A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato e das Condições Específicas Contratuais, ou de leis e regulamentos em vigor;
- n) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**



Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br

linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

o) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **MUNICÍPIO** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado;

p) Submeter previamente, por escrito, ao **MUNICÍPIO**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **MUNICÍPIO**.

5.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.5.1. Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

VI - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1.1. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Três de Maio – RS e não exclui nem reduz a responsabilidade da **Adjudicatária/Contratada**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.1.2. Compete aos fiscais designados:

- Verificar a regularidade da prestação dos serviços contratados, assegurando a pontualidade dos créditos e a integridade dos pagamentos da folha;
- Acompanhar a qualidade dos atendimentos prestados aos servidores do Município, tanto presencialmente quanto pelos canais eletrônicos;
- Exigir da instituição contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto aos prazos de processamento e à manutenção da rede de atendimento;
- Registrar em relatório eventuais falhas ou ocorrências relevantes, comunicando à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

6.1.2. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

6.1.3. O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para devolução, do contrato assinado.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.

(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br



6.1.4. A Adjudicatária/Contratada responde, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

6.1.5. O controle da execução será contínuo, visando garantir que os serviços sejam prestados de forma eficiente, segura e em conformidade com as condições pactuadas.

VII - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

A aceitação dos serviços contratados ficará condicionada ao atendimento integral das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, observando-se os seguintes parâmetros técnicos:

a) **Pontualidade no processamento:** a instituição contratada deverá processar e efetivar o crédito da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, celetistas e pensionistas, rigorosamente nas datas definidas pela Administração, sendo inadmissível qualquer atraso injustificado.

b) **Conformidade e exatidão dos lançamentos:** os valores processados deverão corresponder integralmente às informações fornecidas pela Prefeitura, vedada a ocorrência de divergências, erros ou inconsistências que comprometam a liquidação da folha.

c) **Segurança da informação:** os serviços deverão observar padrões adequados de sigilo, integridade e disponibilidade, em conformidade com as normativas do Banco Central do Brasil e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

d) **Capilaridade e eficiência no atendimento:** a instituição contratada deverá assegurar rede de atendimento presencial e meios digitais que garantam amplo acesso dos servidores aos serviços bancários, em condições adequadas de tempo, qualidade e conveniência.

e) **Observância normativa e contratual:** a execução deverá estar em estrita conformidade com a legislação aplicável, regulamentos do Banco Central e disposições contratuais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

A verificação do cumprimento dos critérios será realizada pela fiscalização designada pela Administração Municipal, a qual registrará em relatórios próprios a conformidade ou eventuais falhas constatadas.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.2. Do PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Considerando a natureza do objeto, não haverá desembolso financeiro por parte da Administração Municipal, uma vez que a execução dos serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento será realizada pela instituição financeira contratada sem custos diretos ao Município, sendo vedada a cobrança de tarifas, taxas ou quaisquer valores dos servidores beneficiários em razão da execução do objeto contratual.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**



A instituição financeira vencedora deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao lance vencedor (maior oferta), a título de contrapartida financeira pela exclusividade na gestão da folha de pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, mediante depósito identificado na conta bancária informada pelo Município de Três de Maio.

A contrapartida ofertada pela instituição vencedora do certame deverá ser integralmente repassada ao Município nas condições e prazos estabelecidos no contrato, não cabendo reajustamento ou atualização monetária, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e expressamente previstas no instrumento contratual.

O pagamento deverá ser depositado em conta corrente vinculada ao MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO, a qual será aberta diretamente na instituição vencedora do processo após a assinatura.

O não pagamento do valor ofertado no prazo estabelecido implicará em rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente e do edital.

É vedado à promitente fornecedora transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, a contratação será realizada por meio de licitação, nos termos do art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, e o critério de julgamento a ser adotado será o **MAIOR LANCE**.

8.2. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

8.2. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo o valor ofertado, em numeral e por extenso, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto.

c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

d) conter a indicação de início da prestação de serviços logo após a assinatura do contrato.

Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de início aquele mencionado neste inciso.

8.2.1. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.

8.3. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.

(55) 3535-1122 / [contato@tresdemaio.rs.gov.br](mailto: contato@tresdemaio.rs.gov.br)



Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- Contrato Social;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da Licitante;
- Regularidade para com o Sistema de Seguridade Social – INSS (CND), somente se as contribuições sociais não estiverem englobadas na Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS);
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- Certidão Negativa de feitos sobre falência.
- Qualificação técnica:
 - Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;
 - Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

IX – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A presente contratação não implicará custos diretos para a Administração Municipal, uma vez que se trata da prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Para subsidiar a presente contratação, foi realizado levantamento de mercado, com busca em portais oficiais de compras e licitações, visando identificar os valores praticados em contratações semelhantes por outros entes públicos do Estado do Rio Grande do Sul. Verificou-se que é prática consolidada que os serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento sejam prestados sem custos diretos à Administração, havendo, inclusive, a oferta de contrapartida financeira por parte das instituições bancárias interessadas, em razão da exclusividade na gestão da folha de pagamento.

Os resultados obtidos através de análises de certames de outros órgãos públicos encontram-se na planilha a seguir:

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br



Prefeitura	Edital	Nº de Servidores	Valor Contrapartida (R\$)	Média por servidor (R\$)
Camaquã	PE nº 64/2024	2.751	R\$ 4.235.100,15	R\$ 1.539,48
Dois Irmãos	PE nº 23/2025	1.244	R\$ 2.010.000,00	R\$ 1.615,76
Farroupilha	PE nº 116/2024	1.883	R\$ 2.401.000,00	R\$ 1.275,09

Conforme evidenciado na tabela, as contrapartidas financeiras praticadas em certames semelhantes variam conforme o porte do Município e as características do procedimento licitatório, situando-se a média por servidor entre aproximadamente R\$ 1.275,09 e R\$ 1.615,76 nas amostras levantadas.

Foi calculada a média entre os valores apurados, resultando na média por servidor de **R\$ 1.476,78 (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos)**, a qual foi utilizada como parâmetro para estimar o valor referência adotado neste documento. Aplicando-se essa média ao quadro de pessoal do Município (1.251 servidores na competência de Julho/2025⁴), obtém-se o valor de referência mínimo de R\$ 1.847.451,78 (um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos).

Sendo esse valor, **R\$ 1.847.451,78 (um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos)**, o mínimo admitido pela administração para essa contratação.

X – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação não implicará em custos diretos ao orçamento municipal, uma vez que os serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento serão prestados pela instituição financeira contratada sem ônus para a Administração.

Ao contrário, o contrato resultará em receita de contrapartida financeira a ser repassada ao Município pela instituição vencedora do certame, em decorrência da exclusividade na gestão da folha de pagamento.

Dessa forma, não há necessidade de dotação orçamentária específica para execução do contrato.

XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

⁴ A demanda da folha de pagamento, no mês de competência de Julho/2025, foi estimada em 1.251 servidores. No mês de competência de Agosto/2025, foi estimada em 1.231 servidores, sendo 871 servidores ativos e 360 inativos. Os servidores ativos estão vinculados ao CNPJ da Prefeitura, sendo 425 servidores vinculados ao CNPJ 87.612.800/0001-41 e 446 servidores vinculados ao CNPJ 87.612.800/0002-22 (Fundeb); e os servidores inativos estão vinculados ao CNPJ 11.426.769/0001-92 do RPPS da Prefeitura (FAS).

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**



- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;
 - 11.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, e em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra;
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 11.1.6. Fraudar a licitação;
 - 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar; e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.

(55) 3535-1122 / [contato@tresdemaio.rs.gov.br](mailto: contato@tresdemaio.rs.gov.br)



11.4. A multa será aplicada em percentual incidente sobre o valor do contrato ou do objeto licitado, salvo disposição em contrário, e recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 1% do valor do objeto licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do objeto licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do município de Três de Maio.

11.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.

(55) 3535-1122 / [contato@tresdemaio.rs.gov.br](mailto: contato@tresdemaio.rs.gov.br)



11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Três de Maio, 14 de outubro de 2025.

Christian André Roos – Agente Administrativo
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Sandro Ademir Froeder – Secretário Municipal de Administração
SECRETÁRIO RESPONSÁVEL

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br

